

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 63 e 64 da Lei Estadual nº 5.810/94, sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Decreto nº 333/2019, que estabelece regras gerais sobre controle de frequência dos servidores públicos dos órgãos e entidades da administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a prerrogativa de gestão conferida à Administração em estabelecer procedimentos referentes à jornada diária de trabalho e controle de frequência dos servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMETROPARÁ,  
Resolve:

Art. 1º. A jornada normal de trabalho dos servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMETROPARÁ é de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei nº 5.810/94.

Parágrafo Primeiro. Para efeito desta Portaria considera-se:

I – Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer neste IMETROPARÁ, com habitualidade;

II – ponto: registro diário da entrada e saída do servidor, por meio do qual se verifica a sua frequência;

III – ponto facultativo: dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho, mediante ato administrativo do Chefe do poder Executivo.

Art. 2º. A aferição da assiduidade e pontualidade, entrada e saída de trabalho dos servidores deste IMETROPARÁ deverão ser registradas, no ponto eletrônico, e no impedimento deste, seja por Decreto ou manutenção do equipamento, será na folha de registro de ponto, dentro do horário das 08 (oito) horas as 14 (quatorze) horas, de segunda à sexta-feira, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários.

Parágrafo Primeiro. Será permitida, após a tolerância prevista no caput deste artigo, a compensação de horário em até 30(trinta) minutos por dia, referente aos atrasos, e saída antecipadas.

Parágrafo Segundo. O servidor, cujas atividades tenham ou sejam exercidas externamente, ou que por outro motivo, não possa ser registrada no ponto eletrônico, a frequência será efetuada através da folha de registro de ponto

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão, sem prejuízo da jornada de trabalho regular, poderão ser convocados sempre que houver interesse da Administração sem que haja qualquer contraprestação pecuniária nesses casos.

Art. 4º. Os servidores terão intervalos intrajornada de 15 (quinze) minutos, observados o interesse do serviço e às conveniências da unidade Administrativa.

Art. 5º. É vedada a entrada, saída e/ou a permanência de servidores nas dependências deste IMETROPARÁ, antes ou depois do horário previsto no Art. 2º desta Portaria, será considerada liberalidade, não lhe gerará qualquer direito.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que se permita ao servidor a prestação de serviços extraordinário ou dedicação exclusiva.

Art. 6º. É Vedado ao servidor se ausentar do serviço durante o horário de expediente, sem prévia autorização da chefia imediata, sujeitando-se às sanções administrativas pertinentes.

Art.7º. É Vedado o ingresso de servidores nas dependências do IMETROPARÁ, após o encerramento do expediente de trabalho e aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, exceto quando autorizados pela Diretoria de Administração e Finanças, cuja presença será registrada em livro de ocorrência da vigilância, identificando o nome, horário de entrada e saída e o respectivo motivo.

Art.8º. Em caso de falta do servidor, o mesmo deverá ser justificada no primeiro dia de retorno ao trabalho, observado o disposto no art. 72, inciso XVI e art. 124 parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94.

Art.9º. O servidor que participar de reuniões, cursos ou eventos fora do IMETROPARÁ, devidamente autorizado, terá sua falta justificada através de memorando da chefia imediata à Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF, no dia útil seguinte à data de retorno.

Art. 10. Na ausência de justificativas das faltas, no limite estabelecido na Lei nº 5.810/94, e nos atrasos não compensados, será processado o desconto devido na remuneração do servidor.

Art. 11. A frequência do mês, quando por folha de registro de ponto deverá ser encaminhada a Gerência de Pessoal até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências.

Parágrafo único. Após apurações das ocorrências pela gerência de pessoal, está deverá encaminhar a Diretoria de Administração e Finanças para homologação.

Art. 12. Ao Controle Interno compete zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 13. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto no Art. 199 da Lei Estadual nº 5.810 de 1994.

Art. 14. Nos casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Instituto de Metrologia do estado do Pará.

Art. 15. A Gerência de Pessoal fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à implantação das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 15. Fica revogada a PORTARIA Nº 18 – GAB/IMETROPARÁ de 18 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 33051 de 19 de janeiro de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Belém, 23 de setembro de 2020

Cintya Simões

Presidente – IMETROPARÁ/INMETRO

**Protocolo: 585796**

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**3º TAC Nº 01/2019 – TP Nº 17/2018**

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA-ME – CNPJ 09.456.098/0001-60

Objeto: Execução da Reforma e Ampliação de Uma Estação Comercial Pública, no Município de Capanema/PA.

Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. Art. 57, §1º, VI da Lei nº 8.666/93.

Vigência: 25/09/2020 a 24/03/2021

Data da Assinatura: 25/09/2020

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Protocolo: 585561**

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

### Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 30/09/2020

Vigência: 30/09/2020 a 30/11/2020

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Art. 57, I e art. 65, I, alínea B, e §1º, da Lei nº8.666/93.

Contrato: 008

Exercício: 2019

Contratado: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Endereço: Rod. Augusto Montenegro, Bairro: Coqueiro, Km 8,5, CEP. 66823-010 - Belém/PA

Ordenador: Eduardo de Castro Ribeiro Junior

**Protocolo: 585914**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 358 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2019, publicado no DOE Nº 33.771, de 02.01.2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 795, de 29/05/2020, publicado no DOE nº 34.240, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre normas pertinentes à cessão de servidor;

CONSIDERANDO, ainda o teor do Processo Administrativo Eletrônico-PAE nº 2020/756205;

R E S O L V E:

ADEQUAR a cessão da servidora IVANETE COSTA DA ROCHA, Id. Funcional nº 5900589/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Engenharia de Alimentos, para a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, a contar de 30/09/2020 a 28/09/2024, com ônus para o órgão cessionário. Pelo prazo de 04 (quatro) anos, em conformidade com o disposto arts. 3º §2º; 4º inciso I; 6º, incisos I e II, do Decreto nº 795, de 29 de maio de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 30 de setembro de 2020.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Secretário de Estado.

**Protocolo: 586053**

#### PORTARIA Nº 355 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 703/2020 de 30.03.2020, publicada no DOE nº 34.163 de 31.03.2020.

CONSIDERANDO, os termos do PAE nº 2020/732887,